



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal)



(17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 16 de Março de 2021

Edição 631 - EXTRA



**PREFEITURA**  
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **11** páginas)

#### SUMÁRIO

##### ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.839 DE 16 DE MARÇO DE 2021 .....	3
DECRETO Nº 8.840 DE 16 DE MARÇO DE 2021 .....	3
LEI Nº 5.097 – DE 16 DE MARÇO DE 2021 .....	4
LEI Nº 5.098 – DE 16 DE MARÇO DE 2021 .....	5
LEI Nº 5.099 – DE 16 DE MARÇO DE 2021 .....	9
LEI Nº 5.100 – DE 16 DE MARÇO DE 2021 .....	9
LEI Nº 5.101 – DE 16 DE MARÇO DE 2021 .....	10



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 16 de Março de 2021

Edição 631 - EXTRA

### ENTIDADES:



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)

**IPREM**

Instituto de Previdência Municipal

#### IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

**CISARF**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

#### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **[www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 16 de Março de 2021

Edição 631 - EXTRA

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 8.839 DE 16 DE MARÇO DE 2021

#### DECRETO Nº 8.839 DE 16 DE MARÇO DE 2021

(Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na lei nº 5.100, de 16 de março de 2021, um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, destinado ao repasse de recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis a serem empregados nas ações hospitalares de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID19), como segue:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.0021.2.049 - Concessão de Repasse a Entidades	
3.3.50.43 - Subvenções Sociais.R\$	300.000,00
FR: Tesouro	

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar de que trata este artigo, será coberto com o produto da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.04- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.123.0029.0.004 – Encargos Sociais - Geral	
3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial.R\$	300.000,00
FR- Tesouro	

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
16 de março de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 8.840 DE 16 DE MARÇO DE 2021

#### DECRETO Nº 8.840 DE 16 DE MARÇO DE 2021

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na lei nº 5.101, de 16 de março de 2021, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 621.742,98 (seiscentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.12- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
02.12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
08.244.0032.2.015 – Ações Voltadas ao Contingenciamento do COVID-19	
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. R\$	48.827,84
FR – Federal	



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 16 de Março de 2021

Edição 631 - EXTRA

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. R\$	87.345,00
FR – Federal	
3.3.50.43 Subvenção Social.R\$	62.870,00
FR – Federal	
3.3.50.43 Subvenção Social.R\$	115.643,58
FR – Federal	
3.3.90.04 Contratação por tempo Determinado.R\$	19.000,00
FR – Federal	
3.3.90.30 Material de Consumo.R\$	3.356,28
FR – Federal	
3.3.90.30 Material de Consumo.R\$	161,17
FR – Federal	
3.3.90.30 Material de Consumo.R\$	7.000,00
FR – Federal	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. R\$	15.492,23
FR – Federal	
4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente.R\$	16.208,99
FR – Federal	
08.244.0032.2.063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da As. Social e Cidadania	
4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente.R\$	77.694,30
FR – Estadual	
4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente.R\$	18.461,61
FR – Federal	
4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente.R\$	21.705,86
FR – Federal	
08.244.0032.2.066 Serviços de Proteção Social Básica (CRAS)	
3.3.90.30 Material de Consumo.R\$	9.682,23
FR – Estadual	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. R\$	59.500,00
FR – Estadual	
08.244.0032.2.068 Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (CREAS)	
3.3.90.30 Material de Consumo.R\$	20.000,00
FR – Estadual	
3.3.90.36.- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. R\$	3.993,89
FR – Estadual	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. R\$	6.000,00
FR – Estadual	
02.12.03- FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
08.244.0032.2.009 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Idoso	
3.3.50.43 Subvenção Social.R\$	28.800,00
FR – Fundo Especial	
R\$	621.742,98

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será

coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

B.B FNAS – Piso de Alta Complexidade.R\$	146.906,83
B.B FNAS – Incremento BLP.S Básica.R\$	202.988,58
B.B FNAS – Ações do Covid no SUAS.R\$	22.492,23
B.B FNAS – Ações do Covid no SUAS.R\$	161,17
B.B FNAS – Ações do Covid no SUAS.R\$	3.356,28
B.B Proteção Social Especial .R\$	29.993,89
B.B Proteção Social Básica.R\$	69.182,23
B.B – MDS Aquisição de Eq. Mat.Permanente.R\$	18.461,61
B.B – MDS Aquisição de Dois (2) Veículos.R\$	21.705,86
B.B. SEDS Nº 232/14 Aq. Eq. E Material Permanente.R\$	77.694,30
B.B Fundo Municipal do Idoso.R\$	28.800,00
R\$	621.742,98

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
16 de março de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
**LEI Nº 5.097 – DE 16 DE MARÇO DE 2021**

**LEINº 5.097 – DE 16 DE MARÇO DE 2021**

(Dispõe sobre autorização para outorga de Cessão de Uso de imóvel que especifica e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 16 de Março de 2021

Edição 631 - EXTRA

### FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, gratuitamente, pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante cessão de uso à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com destino à Secretaria de Segurança Pública, mediante assinatura de termo próprio, imóvel de sua propriedade, com área total de 930,58m<sup>2</sup> e área construída de 380,34m<sup>2</sup>, localizado na Rua Maria Batista, nº 177, bairro Jardim Santa Rita, no município de Fernandópolis/SP, objeto de parte da Matrícula nº 59.854 do CRI local.

Parágrafo único. Será admitida a prorrogação do prazo a que se refere o caput, por iguais períodos, mediante termo de aditamento.

Art. 2º O prédio em tela trata-se de um imóvel em alvenaria, com estrutura e laje em concreto armado com 2 (dois) pavimentos (térreo e andar superior), contendo no térreo: 13 (treze) ambientes e seis banheiros (sendo 2 deles acessíveis a portadores de necessidades especiais), perfazendo 279,69 metros quadrados; contendo no 2º (segundo) pavimento: dois ambientes e 1 vestiário perfazendo 100,65 metros quadrados. Tudo com cobertura metálica termo acústica; área externa (livre) de 650,89 metros quadrados, totalizando 380,34 metros quadrados de área construída e 930,58 metros quadrados de terreno.

Art. 3º O imóvel acima descrito será destinado a abrigar a sede da 1ª Cia. do 16º BPMI da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente para o corrente exercício.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.005, de 26 de maio de 2020.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
16 de março de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI Nº 5.098 – DE 16 DE MARÇO DE 2021

##### LEI Nº 5.098 – DE 16 DE MARÇO DE 2021

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, e dá providências correlatas).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Fernandópolis-SP.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei é composto por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública - indicado pela entidade sindical da categoria;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas - indicado pela entidade sindical da categoria;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 16 de Março de 2021

Edição 631 - EXTRA

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos III, V, VI e IX serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista no artigo seguinte.

§ 4º Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no município o representante dos alunos serão escolhidos pelos respectivos pares.

§ 5º A indicação referida no *caput* deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 6º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nesta Lei, bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.

§ 7º Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo previsto no § 3º deste artigo.

§ 8º O processo eletivo para indicação dos representantes de organizações da sociedade civil será dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou que sejam contratadas pela administração pública da localidade a título oneroso.

§ 9º Para participar do Conselho as organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior:

I - deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º O processo eletivo de que o § 3º do artigo anterior será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Até 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, a Secretaria Municipal de Educação publicará edital contendo as instruções para a realização do processo eletivo.

Art. 4º O processo eletivo de que trata o § 3º do artigo 2º desta Lei será realizado na seguinte conformidade:

I - cada escola pública municipal de educação básica do município, escolherá, através de assembleia, por votação secreta ou por aclamação, um representante efetivo e um suplente para cada segmento previsto nos incisos III, V e VI do artigo 2º desta Lei;

II - os membros de cada segmento só terão direito a voto para indicarem o representante de seus respectivos segmentos;

III - a convocação de assembleia para o processo eletivo dos segmentos previsto nos incisos V e VI do artigo 2º desta Lei, será feita pelo Diretor da Escola, atendendo o disposto no edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão de uma assembleia, especialmente convocada pela Secretaria Municipal de Educação, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, um representante efetivo e um suplente para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

V - os diretores de cada unidade escolar participarão de uma assembleia, especialmente convocada pela Secretaria Municipal de Educação, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, um representante efetivo e um suplente para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 16 de Março de 2021

Edição 631 - EXTRA

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 2º Caso exista apenas uma escola que possua estudantes emancipados, esta indicará em sua assembleia, 2 (dois) representantes.

Art. 6º O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de impedimentos temporários e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 5º, do artigo 2º desta Lei; e

III - situação de impedimento previsto no artigo 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art. 7º Indicados os conselheiros, o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuará a designação, através de Decreto.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VII - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII - realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 16 de Março de 2021

Edição 631 - EXTRA

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

IX - elaborar e alterar seu regimento interno; e

X - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 2º O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

#### CAPÍTULO IV DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em até 20 (vinte) dias após a data do ato de designação.

Parágrafo único - Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.

Art. 12 As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º As deliberações constarão em ata e serão tornadas públicas.

Art. 13 O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 15 A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 16 O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 17 Durante o prazo previsto no § 5º do artigo 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 16 de Março de 2021

Edição 631 - EXTRA

Art. 18 O mandato do primeiro Conselho instituído com fulcro nesta Lei encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022 de modo a compatibilizar com o prazo disposto no artigo 9º desta Lei.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.222/2007 de 01/06/2007 e Lei Municipal nº 3.358 de 13/06/2008.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
16 de março de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI Nº 5.099 – DE 16 DE MARÇO DE 2021

#### LEI Nº 5.099 – DE 16 DE MARÇO DE 2021

(Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
16 de março de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI Nº 5.100 – DE 16 DE MARÇO DE 2021

#### LEI Nº 5.100 – DE 16 DE MARÇO DE 2021

(Autoriza o Município a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19)).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, entidade hospitalar filantrópica referência regional para atendimento de casos de infecção por COVID-19 (novo coronavírus), inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.844.287/0001-08, a fim de viabilizar repasses de recursos financeiros a serem empregados nas ações hospitalares de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID19).

§1º O montante total do repasse será no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser desembolsado na forma estabelecida no instrumento de Convênio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 16 de Março de 2021

Edição 631 - EXTRA

§2º O Poder Executivo deverá nomear um servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio.

§3º A entidade deverá prestar contas na forma e no prazo estabelecido no instrumento do Convênio.

Art. 2º A vigência do convênio será de seis meses, podendo ser aditivado para o seu aprimoramento.

Art. 3º A Administração Pública promoverá a transferência dos recursos financeiros em conta bancária específica indicada pela entidade, admitindo-se conta já existente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.0021.2.049 - Concessão de Repasse a Entidades	
3.3.50.43 - Subvenções Sociais.R\$	300.000,00
FR: Tesouro	

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar de que trata este artigo, será coberto com o produto da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.04- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.123.0029.0.004 – Encargos Sociais - Geral	
3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial.R\$	300.000,00
FR- Tesouro	

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
16 de março de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI Nº 5.101 – DE 16 DE MARÇO DE 2021

##### LEI Nº 5.101 – DE 16 DE MARÇO DE 2021

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 621.742,98 (seiscentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.12- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
02.12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
08.244.0032.2.015 – Ações Voltadas ao Contingenciamento do COVID-19	
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. R\$	48.827,84
FR – Federal	
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. R\$	87.345,00
FR – Federal	
3.3.50.43 Subvenção Social.R\$	62.870,00
FR – Federal	
3.3.50.43 Subvenção Social.R\$	115.643,58
FR – Federal	
3.3.90.04 Contratação por tempo Determinado.R\$	19.000,00
FR – Federal	
3.3.90.30 Material de Consumo.R\$	3.356,28
FR – Federal	
3.3.90.30 Material de Consumo.R\$	161,17
FR – Federal	



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 16 de Março de 2021

Edição 631 - EXTRA

3.3.90.30 Material de Consumo.R\$	7.000,00
FR – Federal	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. R\$	15.492,23
FR – Federal	
4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente.R\$	16.208,99
FR – Federal	
08.244.0032.2.063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da As. Social e Cidadania	
4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente.R\$	77.694,30
FR – Estadual	
4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente.R\$	18.461,61
FR – Federal	
4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente.R\$	21.705,86
FR – Federal	
08.244.0032.2.066 Serviços de Proteção Social Básica (CRAS)	
3.3.90.30 Material de Consumo.R\$	9.682,23
FR – Estadual	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. R\$	59.500,00
FR – Estadual	
08.244.0032.2.068 Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (CREAS)	
3.3.90.30 Material de Consumo.R\$	20.000,00
FR – Estadual	
3.3.90.36.- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. R\$	3.993,89
FR – Estadual	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. R\$	6.000,00
FR – Estadual	
02.12.03- FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
08.244.0032.2.009 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Idoso	
3.3.50.43 Subvenção Social.R\$	28.800,00
FR – Fundo Especial	
R\$	621.742,98

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

B.B FNAS – Piso de Alta Complexidade.R\$	146.906,83
B.B FNAS – Incremento BLP.S Básica.R\$	202.988,58
B.B FNAS – Ações do Covid no SUAS.R\$	22.492,23
B.B FNAS – Ações do Covid no SUAS.R\$	161,17
B.B FNAS – Ações do Covid no SUAS.R\$	3.356,28
B.B Proteção Social Especial .R\$	29.993,89

B.B Proteção Social Básica.R\$	69.182,23
B.B – MDS Aquisição de Eq. Mat.Permanente.R\$	18.461,61
B.B – MDS Aquisição de Dois (2) Veículos.R\$	21.705,86
B.B. SEDS Nº 232/14 Aq. Eq. E Material Permanente.R\$	77.694,30
B.B Fundo Municipal do Idoso.R\$	28.800,00
R\$	621.742,98

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
16 de março de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*